



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 018/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 028/2024, protocolado em 13/03/2024. O referido PLL foi proposto pelo Felipe Hulle Del Puppo, que:

“ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES DISPONIBILIZARÁ CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QUICK RESPONSE (QR CODE) NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS POR SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, OU POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS”.

VOTO DO RELATOR EM: 17/04/2024

Luciano Navar B. Menendez

Relator

É o parecer.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, igualmente consagrados pelo art. 99 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES

Nessa linha, o grande divisor de águas entre a constitucionalidade e a violação da independência dos Poderes é a introdução de dispositivo legal que expressamente introduz novas obrigações, direcionamentos e/ou estruturação, de forma direta, aos órgãos da estrutura da Administração Pública; ou seja, determinando, através de comandos explícitos, como proceder para perseguir o objetivo pretendido. Ao encaminhar diretamente uma obrigação a um órgão específico, viola-se a prerrogativa privativa do Prefeito Municipal, de dispor sobre a estrutura do Poder Executivo.

Assim, não são perceptíveis quaisquer óbices legais ou de ordem constitucionais que pudessem turbar o prosseguimento desta proposição.

Diante do exposto, no que compete à CLJRF, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Abrão Levi Kiffer – Presidente

Natalino Bianqui Netto - Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **17/04/2024 13:56**

Checksum: **859D1FB49A0AD42373E3E0223EE27B18E20C2509F30E43D6F252F2D86C3F64B4**

Assinado eletronicamente por **Ver. Natalino Bianqui Netto** em **19/04/2024 11:00**

Checksum: **EB78E16E997F9F8C7BC7BE4BD20EB50EB7FB8A01B63C486399DE2A6BE6424D69**

Assinado eletronicamente por **Abrão Levi Kiffer** em **26/09/2025 09:03**

Checksum: **93A435DDCB97BC07CB8CE8457CA225746C585BCB0BBE6175BF89CEE18C0FBF16**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003400380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.